

Lei n° 49.

De 9 de dezembro de 1949.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Bragança Paulista, para o exercício de 1950.

A Câmara Municipal de Bragança

Paulista decreta e o Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 52, da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, promulga a seguinte lei:

Capítulo I

Da Receita Geral

Artigo 1º - A Receita Geral do Município de Bragança Paulista, para o exercício de 1950, é orçada em Cr. R\$ 3.650.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil reis), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à classificação constante da presente lei.

Capítulo II

Da Despesa Geral

Artigo 2º - A Despesa Geral do Município de Bragança Paulista, para o exercício de 1950, é fixada em Cr. R\$ 650.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil reis), e será realizada, obedecendo à classificação constante desta lei.

Artigo 3º - Depende de autorização legislativa, qualquer pagamento pelas verbas de Subvenções, Contribuições e Auxílios, previstas na presente lei.

Parágrafo único - A autorização legislativa a que se refere o presente artigo dependerá do cumprimento das exigências constantes do decreto-lei que regulamenta a cooperacão financeira do Município com as entidades que prestam assistência social ou cultural.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 9 de dezembro de 1949.

Francisco Amiel Ricchetti Filho

Pedro Alves Ricchetti, Prefeito Municipal
Ismael Ribeiro, Secretário da Prefeitura